



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 859, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Conchal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal é integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta Lei, conforme demonstrado no Anexo Único, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

- I.** Secretaria de Gabinete;
- II.** Secretaria de Planejamento;
- III.** Secretaria Jurídica;
- IV.** Secretaria de Administração;
- V.** Secretaria de Recursos Humanos;
- VI.** Secretaria da Fazenda Municipal;
- VII.** Secretaria de Finanças;
- VIII.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação;
- IX.** Secretaria de Obras;
- X.** Secretaria de Serviços Públicos;
- XI.** Secretaria de Água e Esgoto;
- XII.** Secretaria de Segurança Pública;
- XIII.** Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
- XIV.** Secretaria de Promoção e Assistência Social;

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. Secretaria de Educação;
- XVI. Secretaria de Saúde;
- XVII. Secretaria de Licitação e Contratos;
- XVIII. Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente; e,
- XIX. Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal.

Parágrafo único: O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV, integra a administração indireta na estrutura do Poder Executivo, com sua estrutura própria e legislação específica.

Art. 3º - A estrutura da Administração Direta é constituída de Órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte hierarquia:

- I – Secretaria;
- II – Assessoria;
- III – Divisão;
- IV – Seção; e,
- V – Coordenadoria.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURA INTERNA

SEÇÃO I DAS FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 4º - São funções comuns a todos os Órgãos da Administração Direta do Município de Conchal:

- I - Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- II - Promover, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III - Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Contribuir para a formulação e execução de programas de ação da Administração Direta Municipal;

V - Estabelecer diretrizes para a atuação do órgão, tendo como principal objetivo a instalação de processo de melhoria contínua na gestão de todos os programas desenvolvidos pela Administração Direta Municipal, e, em especial, naqueles sob seu âmbito de atuação, acompanhando e avaliando os resultados alcançados em relação às metas e indicadores oriundos de ações de planejamento;

VI - Promover cultura organizacional de integração permanente com todos os órgãos da Administração Direta Municipal, estimulando o servidor público a desempenhar o papel de agente multiplicador dos princípios desta integração;

VII - Coordenar a articulação com outras esferas de governo para o estabelecimento de convênios e consórcios na busca de soluções para problemas municipais e metropolitanos;

VIII - Administrar suas respectivas unidades administrativas;

IX - Participar das ações de atendimento ao público, desenvolvidas pela Administração Direta Municipal, acompanhando e avaliando a eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pelo órgão;

X - Participar, com os demais órgãos da Administração Direta Municipal, da elaboração de planejamento estratégico, visando subsidiar a elaboração dos projetos de lei voltados ao PPA - Plano Plurianual, à LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e à LOA - Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DE GABINETE

Art. 5º - Compete a Secretaria de Gabinete: Coordenar a articulação entre as diversas unidades administrativas, promovendo a integração das políticas públicas e assegurando o relacionamento eficiente entre o Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos governamentais. A Secretaria atua na formulação e implementação de estratégias para a gestão pública, além de formular e implementar políticas de comunicação, facilitando a interlocução entre os órgãos da administração e a sociedade. Sua principal missão é otimizar a execução das políticas públicas, coordenando as ações que envolvem o planejamento e a gestão de projetos que impactam diretamente o desenvolvimento da cidade. Além disso, é encarregada da análise e do acompanhamento das demandas legislativas, fortalecendo a transparência da gestão e contribuindo para uma administração mais eficaz e alinhada com as necessidades da população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º – A Secretaria de Gabinete terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria Especial de Gabinete.

II. Assessoria de Secretaria.

III - Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria, nela contendo;

a) Seção de Transporte Executivo; e,

b) Seção de Junta do Serviço Militar.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Compete a Secretaria de Planejamento: Coordenar o desenvolvimento estratégico da cidade, visando o crescimento sustentável e ordenado. Integra todas as áreas da administração municipal, garantindo a execução eficiente das políticas públicas que atendem às necessidades da população e que estão alinhadas com as metas e diretrizes estabelecidas pelo governo municipal. A Secretaria gerencia a fiscalização das normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo, buscando garantir que a ocupação do território seja regular, o que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, realiza a gestão do cadastro técnico municipal, mantendo um banco de dados atualizado sobre a infraestrutura e os imóveis da cidade, essencial para o planejamento de novas ações e investimentos. A Secretaria também tem um papel importante na articulação e coordenação entre as diversas secretarias da Prefeitura, visando otimizar os recursos disponíveis e garantir a transparência na execução dos projetos municipais. Coordenar as atividades do Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental – GTA e da Comissão Municipal de Trânsito- COMUTRAN. Promover o desenvolvimento harmonioso da cidade, sempre com foco na eficiência administrativa e no bem-estar coletivo.

Art. 8º - A Secretaria de Planejamento terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II- Divisão de Cadastro Técnico e Regularização Urbanística, nela contendo:

a) Seção de Aprovação de Projetos Urbanísticos e Cadastro Técnico.

III - Divisão de Fiscalização e Licenciamento Urbano-Empresarial, nela contendo:

a) Seção de Fiscalização Urbana e Licenciamento.

SUBSEÇÃO III SECRETARIA JURÍDICA

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone(019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Compete a Secretaria Jurídica: Assegurar a legalidade e a conformidade dos atos administrativos e defender os interesses públicos em diversas esferas. Seus procuradores representam o município em processos judiciais e administrativos, prestando assessoria jurídica em matérias como contratos, licitações, e normas regulamentadoras, além de garantir o cumprimento das obrigações tributárias, por meio da cobrança da dívida ativa. Também atua na análise e revisão de atos administrativos, oferecendo pareceres técnicos e garantindo que as ações da administração estejam sempre alinhadas com a legislação vigente e os princípios constitucionais, como a moralidade e a transparência. A Secretaria, portanto, desempenha um papel fundamental na prevenção de irregularidades, orientando os gestores públicos e proporcionando segurança jurídica para a execução das políticas públicas municipais, sempre com o objetivo de assegurar a boa gestão dos recursos públicos e a eficiência da administração municipal.

Art. 10 - A Secretaria Jurídica terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria Especial Jurídica; e,

II. Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO IV SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compete a Secretaria de Administração: Formular, executar e coordenar a política de suprimentos, controle patrimonial e serviços de apoio. Administrar os recursos materiais e patrimoniais da Prefeitura. Coordenar os serviços de TI, Protocolo, Arquivo, Telefonia e Zeladoria, assegurando o suporte necessário ao funcionamento das demais secretarias e órgãos municipais.

Art. 12 - A Secretaria de Administração terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II - Divisão de Serviços Administrativos, nela contendo:

a) Seção de Protocolo e Arquivo; e,

b) Seção de Material e Patrimônio.

III - Divisão de Tecnologia e Informação.

SUBSEÇÃO V SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - Compete a Secretaria de Recursos Humanos: Formular as políticas de Recursos Humanos, promovendo a administração de políticas de benefícios. Estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento gerencial e capacitação profissional dos servidores. Coordenar e gerenciar a perícia médica, a saúde ocupacional e a segurança do trabalho dos servidores. Realizar a gestão de folha de pagamento, movimentações de pessoal, avaliações de desempenho e programas de capacitação e desenvolvimento.

Art. 14 - A Secretaria de Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria

II - Divisão de Pessoal, nela contendo:

a) Seção de Treinamentos, Desenvolvimento e Responsabilidade Social; e,

b) Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

III - Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastros e Contratos, nela contendo:

a) Seção Administrativa de Contratos e Concurso Público.

SUBSEÇÃO VI **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL (SEFAZ)**

Art. 15 - Compete a Secretaria da Fazenda Municipal: Responsável pela gestão fiscal e tributária, com o objetivo de garantir a arrecadação eficiente e o cumprimento das obrigações fiscais, essenciais para a manutenção dos serviços públicos. Organiza suas atividades por meio de unidades que incluem a divisão dedicada à arrecadação e à cobrança administrativa, que gerencia a dívida ativa, promove a realização de negociações e acordos de pagamento de forma administrativa, além de monitorar e controlar a recuperação de créditos, e emite certidões fiscais, assegurando a regularidade tributária e a conformidade dos contribuintes. Além disso, a divisão de fiscalização e auditoria tributária realiza o acompanhamento da arrecadação, fiscaliza o cumprimento das obrigações fiscais, elabora o enquadramento dos contribuintes para fins de lançamento tributário, e efetua o lançamento de tributos, mantendo o cadastro fiscal atualizado, especialmente no que se refere às atividades econômicas móveis e ambulantes. Essa estrutura integrada visa garantir a justiça fiscal, promover a transparência na gestão tributária e assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos, criando um ambiente fiscal equilibrado e eficiente que beneficia a economia local e possibilita o financiamento das ações do governo municipal.

Art. 16 - A Secretaria da Fazenda Municipal terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

II. Divisão de Fiscalização e Auditoria Tributária, nela contendo:

- a)** Seção de Fiscalização, Lançamento e Monitoramento Tributário; e,
- b)** Seção de Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas Mobiliárias.

III. Divisão de Arrecadação e Cobrança Administrativa, nela contendo:

- a)** Seção de Controle da Dívida Ativa e Emissão de Certidões.

SUBSEÇÃO VII SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17 - Compete a Secretaria de Finanças: Controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo Tesouro Municipal. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais. Executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis. Assegurar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas municipais.

Art. 18 – A Secretaria de Finanças terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria

II. Divisão de Contabilidade.

III. Divisão de Empenho, nela contendo:

- a)** Seção de Empenho e Despesa;

IV. Divisão de Tesouraria, nela contendo:

- a)** Seção de Serviços Financeiros;

V. Divisão de Planejamento, Peças Orçamentárias e Prestação de Contas.

SUBSEÇÃO VIII SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E INOVAÇÃO

Art. 19 - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação – SEDETI, promover o crescimento econômico sustentável do Município, através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo. Tornar Conchal uma Cidade Inteligente; tarefa complexa que requer grande integração administrativa e sua implantação traz múltiplos benefícios para a administração pública, empresas e a população em geral, estimulando a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

cooperação público-privada e promovendo a competitividade local. As Cidades Inteligentes favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável, tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes. Promover nacional e internacionalmente a imagem do Município de Conchal como cidade inteligente e atrativa para implantação de novos empreendimentos, promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município, coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação; desenvolver ações para a melhoria constante do ambiente municipal de negócios, apoiar e assistir o empresariado por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados e prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase no microempreendedor individual, na micro, pequena e média empresa, desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica, desenvolver, propor e operacionalizar planos de infraestrutura tecnológica, energética, ambiental e de comunicação no Município, elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade, dar suporte a laboratórios de inovação, desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação empresarial e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra. Fomentar a atração de empresas de acordo com a política industrial, comercial e de serviços do Município e, por consequência, aumentar a oferta de emprego aos munícipes, promover a desburocratização administrativa, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e demais Secretarias Municipais, visando a facilitação da abertura de novas empresas e a manutenção das existentes, fomentar, através de convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, o acesso ao crédito para o micro e pequeno empresário, promover o crescimento econômico local, focando na geração de emprego e renda por meio de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e inovação. Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento social e empresarial, estimulando a inovação e proporcionando condições para um crescimento econômico sustentável e inclusivo, beneficiando tanto a população quanto o setor privado. Levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações socioeconômicas do Município. Criar ambientes colaborativos para a resolução de problemas, avaliando e incentivando o uso de novas tecnologias, construindo plataformas de interação entre as empresas. Promover a articulação com Universidades, órgãos de pesquisa, instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor visando a difusão e divulgação de novas tecnologias de interesse ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 20 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Inovação terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II. Divisão de Trabalho, Indústria, Comércio, Serviço e Inovação, nela contendo:

- a)** Seção de Apoio ao Trabalhador;
- b)** Seção de Apoio à Indústria, Comércio e Serviço;
- c)** Seção do Banco do Povo; e,
- d)** Seção de Políticas de Inovação.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO IX SECRETARIA DE OBRAS

Art. 21 - Compete a Secretaria de Obras: Planejar, executar e fiscalizar as obras públicas, com o objetivo de garantir o desenvolvimento da infraestrutura urbana de maneira ordenada e sustentável. A Secretaria tem como atribuições a elaboração e supervisão de projetos de engenharia e urbanismo, essenciais para o crescimento da cidade, respeitando as necessidades da população e os requisitos do planejamento urbano. A fiscalização das obras, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e de qualidade, também é uma função essencial, garantindo que as construções sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos. Além disso, a Secretaria busca parcerias com outras entidades públicas e privadas para viabilizar recursos e ampliar as possibilidades de execução dos projetos, através de convênios. A atuação integrada dessas áreas visa otimizar os recursos públicos e assegurar que as obras atendam às demandas da cidade, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.

Art. 22 - A Secretaria de Obras, nela contendo:

I. Assessoria de Secretaria

I) Seção de Gestão de Obras e Contratos; e,

II) Seção de Elaboração de Projetos e Fiscalização.

SUBSEÇÃO X SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23 - Compete a Secretaria de Serviços Públicos: Responsável pela gestão de serviços essenciais voltados à manutenção e organização urbana, visando proporcionar à população um ambiente limpo, acessível e funcional. Suas atribuições incluem a execução de serviços urbanos, como a manutenção e conservação das vias públicas, praças, parques e jardins, além da realização de atividades de limpeza urbana, que englobam a coleta de resíduos e a capinação. A Secretaria também cuida da manutenção de veículos, transportes internos, da gestão do Velório e Cemitério Municipal e da manutenção da iluminação pública, assegurando que as áreas urbanas estejam adequadamente iluminadas e seguras para os cidadãos. A integração de suas áreas de atuação promove uma cidade mais ordenada e sustentável, com foco na eficiência na utilização dos recursos públicos e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 24 - A Secretaria de Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

I. Divisão de Serviços Públicos, nela contendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Seção de Funeral;
 - b) Seção de Manutenção e Reparos Elétricos; e,
 - c) Seção de Sistema Viário e Iluminação.
- II. Divisão de Conservação e Asseio, nela contendo:
- a) Seção de Limpeza Pública.
- III. Divisão de Serviços Operacionais, nela contendo:
- a) Seção de Transporte e Manutenção de Veículos; e,
 - b) Seção de Controle de Documentação e Frota Municipal.

SUBSEÇÃO XI **SECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTO**

Art. 25 - Compete a Secretaria de Água e Esgoto: Responsável pela gestão, operação e manutenção dos serviços essenciais de abastecimento de água, bem como coleta e tratamento de esgoto doméstico e industrial. Atua de forma integrada para garantir a continuidade e eficiência desses serviços, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida da população. A secretaria gerencia o atendimento às demandas relacionadas ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto, assegura a conservação e manutenção das redes de distribuição e coleta, além de garantir o funcionamento dos sistemas de bombeamento e das instalações elétricas necessárias para o abastecimento. Desenvolver programas de incentivos ao uso adequado dos sistemas pelos munícipes e otimizar o modo de lançamento e arrecadação das taxas e tarifas próprias à sua administração. Seu trabalho visa a sustentabilidade e a segurança dos serviços prestados, assegurando que a infraestrutura de saneamento atenda às necessidades da população de maneira eficiente e contínua.

Art. 26 - A Secretaria de Água e Esgoto terá a seguinte estrutura:

- I. Divisão de Água e Esgoto, nela contendo:
- a) Seção de Atendimento e Consumo;
 - b) Seção de Manutenção de Rede;
 - c) Seção de Planejamento e Gestão em Saneamento; e,
 - d) Seção de Controle de Qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO XII *SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA*

Art. 27 - Compete a Secretaria de Segurança Pública: Garantir a segurança e a ordem pública no município, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na segurança de pessoas em espaços públicos. A Guarda Civil Municipal realiza patrulhamento preventivo, combate a infrações administrativas, apoio em situações de emergência e colabora com outras forças de segurança no enfrentamento da criminalidade. Sua atuação inclui o controle e fiscalização do trânsito, garantindo a ordem nas vias públicas, além da promoção de ações de prevenção e mediação de conflitos. A GCM também é responsável pelo atendimento de ocorrências relacionadas ao patrimônio público e pela prestação de apoio em situações que exijam intervenção em áreas de risco ou em situações de desastre. Seu trabalho visa promover a sensação de segurança, proteger a comunidade e assegurar o cumprimento das normas municipais com eficiência e comprometimento.

Art. 28 - A Secretaria de Segurança Pública terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II - Divisão Operacional, nela contendo:

a) Seção Operacional;

b) Seção de Patrimônio e Bens Públicos.

III - Divisão de Inteligência;

IV - Divisão Administrativa e Correição, nela contendo:

a) Seção de Defesa Civil e Maria da Penha.

SUBSEÇÃO XIII *SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

Art. 29 - Compete a Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo: Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso a bens esportivos e culturais do Município. Estabelecer a política de preservação e valorização do patrimônio cultural. Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores culturais e relativos ao esporte, no âmbito do Município. Promover eventos esportivos e culturais que incentivem a participação da comunidade e valorizem a cultura local. Gerenciar equipamentos esportivos e culturais, assegurando sua manutenção e uso adequado. Coordenar as atividades de turismo, estruturando e organizando a cadeia produtiva de turismo no Município, focando na articulação de esforços públicos e privados para o desenvolvimento e diversificação do turismo no Município. Promover a identificação, formulação e promoção de projetos que visem o aproveitamento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

oportunidades do turismo receptivo e de negócios no Município. Organizar espaços e equipamentos voltados para o fomento de atividades turísticas, sem qualquer restrição de natureza política, filosófica, ideológica, étnica ou religiosa. Organizar, divulgar e promover o calendário turístico e oficial, bem como a promoção ou o apoio à realização de feiras, congressos, seminários e demais eventos afins. Analisar e propor políticas de atração de investimentos e dinamização do desenvolvimento econômico com o turismo local. Formular diretrizes e a promoção do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relativos ao turismo do Município. Apoiar às iniciativas particulares e o estímulo à criação de organizações públicas ou privadas que tenham por finalidade o incremento ao turismo. Realizar estudos e pesquisas e a proposição de medidas para melhoria do turismo no Município em todas as suas modalidades, como as de negócios, eventos, rural, histórico e cultural, principalmente sob o enfoque do desenvolvimento econômico.

Art. 30 – A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II - Divisão de Esportes, nela contendo:

a) Seção de Recreação.

b) Seção de Atividades Esportivas.

III - Divisão de Cultura e Turismo, nela contendo:

a) Seção de Atividades Culturais;

b) Seção de Biblioteca e Arquivo Público Cultural; e,

c) Seção de Turismo e Eventos.

SUBSEÇÃO XIV **SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 31 - Compete a Secretaria de Promoção e Assistência Social: Planejar, organizar e implementar a Política Municipal de Assistência Social, englobando as ações, atividades e projetos e tendo como diretrizes básicas o processo de descentralização e participação da área de assistência social. Organizar e supervisionar as atividades técnico-operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, pessoas portadoras de deficiência. Promover programas e projetos de inclusão social, garantindo o acesso da população a serviços básicos e direitos sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32 - A Secretaria de Promoção e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social, nela contendo:

- a)** Seção de Projetos Socioeducativos;
- b)** Seção de Atenção à Criança e Adolescente;
- c)** Seção de Atenção e Proteção Social ao Idoso;
- d)** Seção de Gestão dos Programas Sociais de Proteção Social Básica;
- e)** Coordenadoria do CRAS;
- f)** Coordenadoria do CREAS;
- g)** Seção de Planejamento; e,
- h)** Seção de Gestão de Recursos Humanos.

III - Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

SUBSEÇÃO XV **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 33 - Compete a Secretaria de Educação: Definir a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinente. Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica. Gerenciar as unidades escolares, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação e a melhoria das condições de ensino. Desenvolver programas e projetos que incentivem a inovação pedagógica e a inclusão educacional.

Art. 34 - A Secretaria de Educação terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II. Divisão Administrativa e Financeira, nela contendo:

- a)** Seção de Compras;
- b)** Seção de Informática.

III. Divisão de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Divisão de Diagnóstico e Atendimento, nela contendo:

- a)** Seção de Educação Infantil; e,
- b)** Seção de Ensino Fundamental.

V. Divisão de Transporte Escolar.

VI – Divisão de Manutenção e Reparos.

SUBSEÇÃO XVI SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 35 - Compete a Secretaria de Saúde: Definir a política municipal de saúde do município, desenvolver e coordenar campanhas e programas de saúde, administrar as Unidades de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Promover a vigilância em saúde, incluindo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando a qualidade e a humanização do atendimento. Coordenar ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, integrando os serviços municipais de saúde pública. Celebrar parcerias, intercâmbios e convênios com organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, buscando promover melhorias na área da saúde.

Art. 36 - A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II. Divisão de Vigilância à Saúde, nela contendo:

- a)** Seção de Vigilância Sanitária;
- b)** Seção de Vigilância Epidemiológica;
- c)** Seção de Zoonoses; e,
- d)** Seção de Saúde do Trabalhador.

III. Divisão de Atenção à Saúde.

- a)** Seção de Administração de Medicamentos e Suplementos Alimentares;
- b)** Seção de Assistência Médica e Diagnose;
- c)** Seção de Assistência Odontológica;
- d)** Seção de Assistência de Enfermagem;
- e)** Seção de Assistência Farmacêutica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

f) Seção de Programa Saúde da Família;

g) Seção de Faturamento;

h) Seção de Compras;

i) Seção de Regulação e Reabilitação;

j) Seção do CAPS; e,

IV. Divisão de Transporte de Pacientes.

a) Seção de Transporte Sanitário Intermunicipal e SAMU;

b) Coordenadoria de Responsabilidade Técnica; e,

V. Divisão de Canil, nela contendo:

a) Seção de Captura de Animais.

SUBSEÇÃO XVII **SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Art. 37 - Compete a Secretaria de Licitação e Contratos a gestão dos processos licitatórios, assegurando a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas do município. Organiza e conduz os processos licitatórios em conformidade com as normas legais vigentes, com vistas à seleção justa e competitiva de fornecedores e também as Compras da Prefeitura nos mesmos termos. Adicionalmente, é responsável pela gestão das aquisições de bens e serviços, com foco na otimização do uso dos recursos públicos, no controle eficiente das despesas e na distribuição adequada dos materiais necessários à administração pública, garantindo, assim, a eficiência na execução das políticas públicas municipais e a confiança da sociedade nas ações governamentais.

Art. 38 - A Secretaria de Licitação e Contratos terá a seguinte estrutura:

I. Assessoria de Secretaria.

II. Divisão de Licitação, nela contendo:

a) Seção de Contratos e Terceiro Setor.

III. Divisão de Compras, nela contendo:

a) Seção de Almoxarifado;

b) Seção de Orçamentos e Pesquisa de Preços; e,

c) Seção de Suprimentos e Processos Internos.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO XVIII **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Art. 39 - Compete a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: Controlar e gerenciar a identificação e o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento de produtos de consumo alimentar na economia municipal. Executar ações planejadas para o desenvolvimento rural do município e promover o associativismo rural e gerenciar a fiscalização ambiental para o controle e monitoramento das potenciais fontes de poluição existentes no Município. Gerir os resíduos urbanos, coordenando ações de coleta, destinação e tratamento adequados, conforme as políticas ambientais locais e nacionais, com o objetivo de promover o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade.

Art. 40 - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I - Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nela contendo:

- a)** Seção de Inspeção (POA) e Defesa Agropecuária;
- b)** Seção de Máquinas e Resíduos;

II - Divisão de Meio Ambiente.

- a)** Seção de Planejamento e Sustentabilidade Ambiental;
- b)** Seção de Gestão de Resíduos e Qualidade Ambiental.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - A implementação da Estrutura prevista nesta Lei deverá ser gradualmente efetivada, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Art. 42 - Ficam automaticamente transferidos para as novas Secretarias Municipais, conforme a reestruturação administrativa, os Conselhos, Comissões, Fundos, Grupos de Trabalho e quaisquer outros órgãos com funções correlatas que, por sua natureza, sejam compatíveis com as atribuições das novas Secretarias.

Parágrafo único - A transposição referida no *caput* não implicará em alterações de sua constituição, competência ou atuação, mantendo-se as mesmas funções e prerrogativas até que eventual reordenamento ou redefinição de atribuições seja formalizado, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferência de dotações do orçamento corrente ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta Lei.

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – Telefone (019) 3866-8600 – CEP 13.835-015 Conchal-SP
C.N.P.J. 45.331.188/0001-99 – E-Mail: conchal@conchal.sp.gov.br – Home Page: <http://www.conchal.sp.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 44 - Os organogramas das Secretarias estão previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes normas:

I - Lei Complementar nº 216, de 06 de fevereiro de 2009;

II - Lei Complementar nº 775, de 14 de fevereiro de 2024;

III - Lei Complementar nº 782, de 14 de março de 2024; e,

IV - Lei Complementar nº 828, de 16 de julho de 2024.

Art. 46 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura do Município de Conchal, em 22 de janeiro de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAMILA BONATTI GOMES
Diretora do Depto. de RH.

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria